PROJETO DE LEI Nº 216 /2022

Modifica a Ação 7 da Meta 5 da Lei nº 9.619, de 31 de janeiro de 2022, que institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º. Modifica-se a Ação 7 da Meta 5 da Lei nº 9.619, de 31 de janeiro de 2022, que institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador e dá outras providências, conforme redação abaixo:

Meta 5	Ações	Resultado Esperado
Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC) implantado com seus mecanismos em funcionamento até 2024	7. Garantir no horizonte temporal do Plano (10 anos) o alcance de, no mínimo, 3% da receita total do Município.	Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC) em pleno funcionamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de agosto de 2022



MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, nos últimos 16 anos, desenvolveu a área cultural, através de políticas públicas direcionadas para a democratização da cultura, tanto na perspectiva de fruição dos bens culturais por todos os brasileiros, como no acesso aos recursos financeiros disponíveis, mediante a prática de editais públicos, ancorados em princípios consagrados da administração pública, como isonomia, transparência e publicidade.

Na insistência desses propósitos que buscam atender, as necessidades e aspirações culturais do cidadão brasileiro, o Governo Federal, através do extinto Ministério da Cultura, adotou um conjunto de ações estruturantes para garantir a institucionalização da cultura e das políticas culturais em bases sólidas e duradouras, capazes de ultrapassar, na dimensão temporal, os períodos de mandatos dos governantes. Exemplos disso são o Sistema Nacional de Cultura - SNC, o Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e o Plano Nacional de Cultura - PNC. O Plano Nacional de Cultura - PNC, previsto na Constituição Federal com a Emenda 48, em 2005, tem por finalidade o planejamento e a implantação de políticas públicas de médio e longo prazos. Instituído pela Lei 12.343 de 2/12/2010, representa o mais importante instrumento do Sistema Nacional de Cultura porquanto o seu conteúdo é a expressão viva do desejo, das motivações e das expectativas de segmentos representativos da sociedade brasileira, de norte a sul, de leste a oeste, para o desenvolvimento da cultura e da arte.

Há hoje uma tendência mundial de colocar a cultura na centralidade do desenvolvimento humano e elemento estruturante para o progresso social e econômico. Como qualquer outra função do estado, a cultura também requer a definição de políticas públicas para direcionar, orientar e priorizar as ações do governo. Ademais, não se faz política pública cultural consistente e consequente sem planejamento. É fato que o PNC traduz uma visão contemporânea para o setor e é o resultado materializado de um processo de planejamento participativo em todo território nacional. Entretanto, sendo a cultura uma responsabilidade de todos os entes da Federação, é fundamental que estes também empreendam processos de planejamento específicos para que, haja visão sistêmica compartilhada, assegurando que essa transformação seja adquirida com aderência às especificidades regionais e locais, com respeito à diversidade e com a superação das desigualdades. O Plano Municipal de Cultura é um importante instrumento de política pública para a área, por reforçar a importância dos governos locais para a superação dos desafios que se apresentam e contribuir para a diminuição

das desigualdades e valorização da diversidade. É nos municípios onde as expressões culturais acontecem nas suas formas mais genuínas. Desta maneira, desde 2014 a FGM provém a construção do Plano de forma participativa com a realização de Conferências, Consultas Públicas e incidência ativa do Conselho Municipal de Políticas Culturais. O debate sobre o financiamento público de políticas culturais é de extrema importância, sobretudo diante do cenário de crise econômica e sanitária enfrentada. Áreas como a saúde, educação e assistência social, por estabelecerem patamares mínimos de gastos constitucionalmente definidos, estão um pouco mais "protegidas". No entanto, áreas como a cultura, tornam-se ainda mais vulneráveis nesse momento, dado que, em um eventual conflito distributivo, acabam sendo frequentemente preteridas.

A função cultura nos orçamentos municipais não pode seguir dependendo de pressões e conjunturas políticas, tão pouco negociações pontuais - o orçamento público é um instrumento fundamental de planejamento, uma vez que planos, programas e projetos pressupõem uma peça orçamentária articulada. É importante observar que Salvador ocupou, em 2018, o 50º lugar no ranking das cidades frente ao investimento em cultura, com apenas 0,20% de participação no orçamento municipal, atrás das capitais do nordeste como Recife e Fortaleza, que ocupam o 3º e 5º lugar, respectivamente. É evidente a lacuna entre o que é despendido e a vida cultural pulsante da cidade - um ecossistema amplo e complexo que faz girar recursos, que gera empregos, que atrai o turismo, envolvendo diferentes atores e setores.

A presente proposta é uma contribuição ao relevante debate sobre a vinculação de recursos para a Cultura. Sendo uma demanda recorrente da sociedade civil, havendo uma grande mobilização do setor pelo maior aporte de recursos para área, dessa maneira propomos a vinculação de 3%, a ser implementada de forma progressiva no prazo de 10 anos do PMC. Desta forma, o município necessita ampliar o seu orçamento, visto que o que é aplicado atualmente não garante as metas, ações e resultados pretendidos pelo plano.

Salvador, 11 de agosto de 2022

maria marighella

MARIA MARIGHELLA